



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3108/2019

(Regulamenta a Lei Municipal 324/94 que dispõe sobre o recolhimento de veículos inservíveis e abandonados nas vias públicas do município de Nazaré Paulista, e dá outras providências)

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que o abandono de veículo automotor em vias e logradouros públicos traz grandes prejuízos à segurança e fluidez do trânsito, bem como à saúde pública e ao meio ambiente urbano;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Numero 324/94 (Lei de Posturas) que trata o assunto e consubstanciado em seu Artigo 79, daquele diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os veículos automotores, de qualquer natureza, inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, estacionados em vias públicas da cidade de Nazaré Paulista, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma deste decreto.

Parágrafo único. Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I - evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético ou outro material;
- II - não possuir placa de identificação obrigatória;
- III - estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV - em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 2º. A constatação do estado de abandono será feita por meio de relatório operacional elaborado por servidor municipal afeto a Divisão Municipal de Trânsito, enquanto que a remoção do veículo automotor será precedida de prévia notificação convocando o respectivo proprietário ou responsável para retirá-lo do local, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Se completados 05 (cinco) dias, após a notificação de que trata o caput deste artigo, sem que o proprietário ou responsável providenciar sua remoção da via ou logradouro público, a Divisão de Trânsito, a Polícia Militar ou a Polícia Civil poderão promover o recolhimento do veículo automotor para o depósito em uso pela própria polícia, ou outro local apropriado a critério da administração municipal, se for o caso.

§ 2º. Após o recolhimento do veículo automotor, na forma do parágrafo anterior, caberá a Divisão de Trânsito da Prefeitura local tomar as medidas necessárias para a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



identificação do respectivo proprietário ou responsável, a fim de notificá-lo, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para providenciar o resgate, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, mediante prévio recolhimento dos encargos legais.

§ 3º. A notificação de que trata o § 2º, deverá conter:

I - o nome do proprietário ou detentor da posse do veículo que constar dos registros do órgão de trânsito competente;

II - a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo;

III - os caracteres da placa de identificação do veículo, ou na inexistência desta, os caracteres do chassi;

IV - o local, a data e o horário da constatação do abandono;

V - o prazo para o resgate do veículo e o endereço do local onde se encontra guardado ou estacionado.

§ 4º. Não sendo possível expedir a notificação, a que se refere este artigo, apenas com os dados obtidos pela Divisão Municipal de Trânsito, esta poderá requerer informações junto a outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de localizar o proprietário ou responsável pelo respectivo veículo.

§ 5º. Entende-se por encargos legais, o preço público que será cobrado pela Prefeitura para o ressarcimento das despesas administrativas de remoção, por meio de serviços de guincho contratados por terceiros, guarda ou estacionamento do veículo automotor no local apropriado, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, de remoção e de aplicação de multa, observado o disposto no artigo 5º deste decreto.

§ 6º. Findo o prazo fixado, sem o devido resgate do veículo recolhido para o depósito e/ou pátio de veículos ou outro local apropriado, a Divisão de Trânsito o manterá à inteira disposição de seu proprietário ou responsável, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua remoção, podendo ser retirado mediante:

I - comprovação da propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo;

II - apresentação dos recibos de pagamentos que porventura incidam sobre o serviço de remoção, tais como: guinchamento, estadia e incidentes, dentre outros;

III - comprovação de que o veículo está regularmente licenciado;

IV - Caso o veículo removido pela Divisão de Trânsito não seja reclamado por seu proprietário ou responsável, dentro do prazo estabelecido neste artigo, será submetido a leilão público, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro com suas posteriores alterações estabelecidas na Lei Federal nº 13.160/2016, c/c com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3 - Para efeito de alienação, através de leilão público, de que trata o parágrafo anterior, o veículo será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos, com vistas ao ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 4º. Para os fins deste decreto, a mudança de local do veículo automotor, mediante a remoção pela Divisão de Trânsito, para guarda ou estacionamento em pátio e/ou depósito ou outro local apropriado, não descaracteriza a situação de abandono.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Os veículos em estado de abandono, que não forem removidos, na forma prevista neste decreto, caracterizarão infração grave por descumprimento às normas de posturas municipais em vigor, devendo ser aplicado, aos seus respectivos proprietários ou responsáveis infratores, a multa pecuniária no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município), que será cobrada em dobro, sucessivamente, no caso de reincidência. Referido procedimento no tocante a elaboração de multa(s) municipal (is) ficará sobre a responsabilidade da Diretoria de Trânsito, podendo se socorrer de outros setores da Administração Municipal, para a efetiva lavratura do auto e sua aplicabilidade, bem como recolhimento de valores.

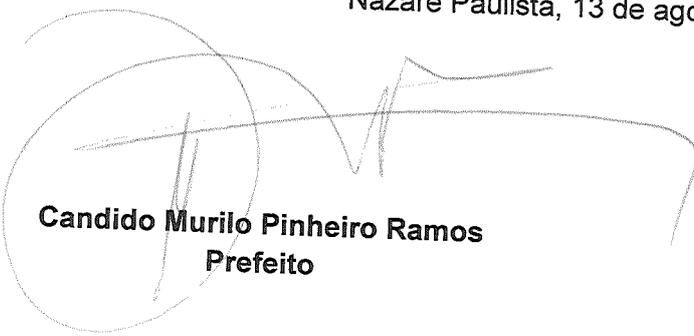
§ 1º. Para a fixação do preço público, de que trata o parágrafo anterior, o funcionário afeto a Divisão de Trânsito deverá considerar os valores dos serviços de guincho, cobrados por terceiros, assim como das diárias de permanência em local apropriado a serem definidas, tendo-se como base os mesmos valores cobrados pelo Detran-SP em pátios de guinchos sob sua administração, ou equivalentes.

Art. 6º. Nos casos omissos, a Divisão de Trânsito poderá recorrer aos órgãos ou entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, ou se utilizar de outros expedientes previstos na legislação de trânsito em vigor.

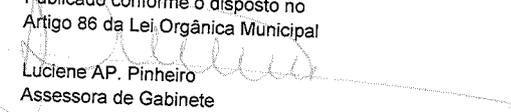
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor no prazo 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 08. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de agosto de 2019


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene AP. Pinheiro
Assessora de Gabinete